



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 083/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1446/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.446/2024, que trata da abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, para possa suplementar elemento da SEMECE e Outros serviços terceiros pessoa jurídica, para atender ao transporte escolar.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria vimos que a mesma é necessária para suplementar elemento de despesas: Outros serviços terceiros pessoa jurídica, que irá permitir aplicação de recursos excesso de arrecadação para aplicação na manutenção do transporte escolar.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria abre crédito especial, para receber os recursos repassados pelo Governo do Estado, convênio transporte escolar compartilhado, e que necessita suplementar o elemento de despesa, afim de aplicar os recursos.

A mesma está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 43º e de acordo com a LOA.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

A mesma segue as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a abertura crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação irá dar condições para que a SEMECE possa dar continuidade na oferta do transporte escolar compartilhado entre município e estado, afim de atender a demanda da classe estudantil.

A cobertura vem de recursos repassados pelo Governo Estadual como quota do convênio Transporte Escolar Ir e Vir, celebrado entre o município e o Estado.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR